Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 3.398, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como "situação de emergência na área rural do município, afetada por estiagem" – COBRADE 1.3.2.1.3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o artigo 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando a tempestade local conectiva - granizo, atingindo o município em toda a sua área rural no dia 14 de agosto de 2020;

Considerando que como consequência deste fenômeno, resultaram danos e prejuízos, como perdas nos telhados das residências, nos telhados de aviários, estábulos, pocilgas e outras construções rurais e perdas decorrentes nestas atividades produtivas em razão da exposição dos animais à umidade e falta do controle de temperatura ambiente;

Considerando o levantamento dos danos, prejuízo e perdas realizado;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da defesa civil local frente ao desastre.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** na área rural do município de Lindóia do Sul em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local Conectiva - Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3,** conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Lindóia do Sul-SC, 19 de agosto de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Antonio Carlos Vicente
Fiscal de Tributos e Posturas